



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES LAGOA DOS TRÊS CANTOS

CNPJ/MF Nº 29.851.440/0001-34

www.camara lagoa3cantos.com.br

DECRETO LEGISLATIVO Nº 002 DE 15 DE JULHO DE 2019

“CRIA NO ÂMBITO MUNICIPAL DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS O PROGRAMA ‘VEREADOR MIRIM’”.

A mesa da Câmara Municipal de Vereadores de Lagoa dos Três Cantos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor **FAZ SABER** que o plenário aprovou e a Senhora Presidente **PROMULGA** o seguinte:

Art. 1º. Fica criada no Município de Lagoa dos Três Cantos/RS, no âmbito da Câmara Municipal o Programa “Vereador Mirim”, com o objetivo geral de promover a interação entre a Câmara Municipal de Lagoa dos Três Cantos/RS e as escolas participantes do Programa, permitindo ao estudante compreender o papel do Legislativo Municipal dentro do contexto social em que vive, contribuindo, assim, para a formação da sua cidadania.

Art. 2º. O programa será implantado mediante adesão das Escolas do Sistema Municipal e Estadual de Ensino, e abrangerá os alunos a partir do 5º ano de Ensino Fundamental.

Art. 3º. A escolha dos vereadores mirins ficará a cargo de cada escola participante, que deverá indicar os alunos eleitos até o final do mês de março de cada ano, sendo a posse dos eleitos durante o mês de maio, em Sessão Solene realizada na Câmara Municipal de Vereadores.

Parágrafo Único. As escolas receberão orientação do Poder Legislativo para a realização das eleições e informarão o nome dos eleitos até o dia 30 de abril.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES LAGOA DOS TRÊS CANTOS

CNPJ/MF Nº 29.851.440/0001-34
www.cameralagoa3cantos.com.br

Art.4º.O número de Vereadores Mirins coincidirá com o número de Vereadores da Câmara Municipal e o mandato será de um ano.

Parágrafo Único. Cada escola indicará um número de representantes, eleitos entre seus alunos, de acordo com o número proporcional de estudantes, da seguinte forma:

- a) Até 25 alunos: a escola poderá indicar 1 aluno;
- b) Entre 26 a 100 alunos: a escola poderá indicar 3 alunos;
- c) A partir de 101 alunos: a escola poderá indicar 5 alunos.

Art. 5º. Compete a “Câmara Mirim” especificamente, encaminhar propostas ao Legislativo, relativas a temas tais como educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente, agricultura, pecuária e outras de interesse do município.

Art. 6º. Constituem-se objetivos específicos do Programa:

I - proporcionar a circulação, nas escolas, de informações sobre os projetos, as leis e demais atividades desenvolvidas pela Câmara Municipal de Lagoa dos Três Cantos/RS;

II – possibilitar aos alunos conhecer e ter acesso aos Vereadores da Câmara Municipal de Lagoa dos Três Cantos/RS e às propostas apresentadas no Legislativo, em prol da comunidade;

III – conscientização do exercício da cidadania através do sistema político, especialmente das funções do Poder Legislativo, através do trabalho educativo e pedagógico que deverá ser realizado na comunidade escolar.

III – favorecer as atividades de discussão e reflexão sobre os problemas do Município de Lagoa dos Três Cantos/RS e apresentar sugestões para solucioná-los;

IV – sensibilizar e motivar os alunos, pais, professores e funcionários a participar do Programa “Vereador Mirim” e a apresentarem sugestões para o



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES LAGOA DOS TRÊS CANTOS

CNPJ/MF Nº 29.851.440/0001-34
www.cameralagoa3cantos.com.br

Programa.

Art. 7º. As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

0101.01031.0001.2001 – Manutenção das Atividades Legislativas

339030 – Material de Consumo

339033 – Passagens e Despesa com Locomoção

339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Art. 8º. Compete ao Legislativo Municipal através da sua Mesa Diretora ou a quem está vier a indicar ou nomear em elaborar o Regimento para a realização das eleições do Programa Vereador Mirim, devendo o mesmo ser analisado e aprovado pela maioria dos vereadores durante Sessão Legislativa, tendo que este estar aprovado antes do início das inscrições por parte dos estabelecimentos de ensino.

Art. 9º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS/RS, 24 de Maio de 2019.

Ver.^a CHRISTIANE CARINE JOST HARTMANN
Presidente do Poder Legislativo
Lagoa dos Três Cantos

Registre-se e Publique-se

Ver. Julio Cesar Bohn
1º. Secretário do Poder Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES LAGOA DOS TRÊS CANTOS

CNPJ/MF Nº 29.851.440/0001-34
www.cameralagoa3cantos.com.br

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

O projeto que ora se apresenta para vossa análise e consideração, visa essencialmente educar nossos jovens a participar mais destacadamente da realidade de sua comunidade, despertando e criando interesse pelas decisões que direta e indiretamente o afeta e desenvolvendo uma consciência cívica voltada as necessidades públicas.

Atualmente, é facilmente percebido o desinteresse da juventude pela política e pelas decisões governamentais. Não apenas em nível municipal, ou no Poder Legislativo, mas, em todos os níveis da Federação e em todos os Poderes.

Acredita-se que, este desinteresse na verdade é uma forma de protesto diante da situação que se apresenta e na total ausência de uma expectativa razoavelmente melhor no futuro profissional e humano. Sendo a principal forma de exteriorização deste pensamento, a alheação e o vandalismo. Este último caracterizado principalmente na depredação de bens públicos.

Portanto, há que se compreender tal alheamento. E acrescentem-se ainda os maus exemplos que infelizmente a classe política vêm demonstrando a sociedade. Aqueles que deveriam buscar soluções não apenas para os problemas dos jovens, mas para toda a sociedade organizada, são na verdade aqueles que mais se omitem da responsabilidade a eles delegada. Porém, não devemos e nem podemos deixar que assim permaneça esta condição, pois somos igualmente partes



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES LAGOA DOS TRÊS CANTOS

CNPJ/MF Nº 29.851.440/0001-34

www.cameralagoa3cantos.com.br

desta classe.

Nós que detemos um mandato popular, temos a obrigação precípua de tentarmos mudar esta situação alarmante que se desenvolve, pois estes jovens de hoje serão os líderes de amanhã, serão aqueles que decidirão o futuro desta Nação, deste Estado, deste Município e desta Comunidade.

O primeiro passo pode-se dar através da aprovação desta matéria, que sem dúvida será um importante marco para a mudança de atitude e de visão quanto ao futuro de nossa sociedade. Portanto, contamos com o apoio indispensável dos Nobres Pares para o consentimento e instalação da Câmara Mirim.

Ver.^a CHRISTIANE CARINE JOST HARTMANN
Presidente do Poder Legislativo
Lagoa dos Três Cantos